PROJETO DE LEI Nº 177**/2026**

Dispõe sobre a instituição, no âmbito do Município de Salvador, do mês de abril como período oficial da campanha “Abril Laranja”, voltada à prevenção e ao combate à crueldade contra animais, à promoção da guarda responsável, à realização de ações educativas e informativas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o mês de abril como período oficial da campanha “Abril Laranja”, destinada à conscientização, prevenção e combate à crueldade, aos maus-tratos, ao abandono e a todas as formas de violência contra animais.

Parágrafo único. A campanha “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

I — promover a conscientização da população sobre a proteção, o respeito e o bem-estar dos animais;

II — prevenir e combater práticas de maus-tratos, abandono, crueldade, negligência, violência e exploração indevida de animais;

III — estimular a guarda responsável, a adoção consciente e o cuidado adequado com os animais domésticos, comunitários, abandonados ou em situação de vulnerabilidade;

IV — divulgar informações sobre os canais oficiais de denúncia de maus-tratos contra animais;

V — orientar a população sobre os deveres legais dos tutores e responsáveis por animais;

VI — incentivar a castração, a vacinação, a identificação, o controle populacional ético e a prevenção de zoonoses;

VII — fortalecer a participação da sociedade civil, das entidades protetoras, das organizações não governamentais, dos protetores independentes, das instituições de ensino e da iniciativa privada nas ações de proteção animal;

VIII — estimular a cultura de paz, solidariedade, empatia e responsabilidade no convívio entre seres humanos, animais e meio ambiente.

Art. 3º Durante o mês de abril, o Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar ou incentivar ações educativas, informativas, preventivas e de mobilização social relacionadas à campanha “Abril Laranja”.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão incluir:

I — palestras, seminários, rodas de conversa, oficinas e atividades educativas;

II — campanhas informativas em escolas, unidades de saúde, praças, parques, repartições públicas e demais espaços de uso coletivo;

III — distribuição de materiais educativos impressos ou digitais;

IV — divulgação de informações em sítios eletrônicos, redes sociais, meios de comunicação e canais oficiais do Município;

V — ações de orientação sobre denúncias de maus-tratos, abandono e crueldade contra animais;

VI — eventos de adoção responsável, feiras educativas e mutirões de orientação à população;

VII — atividades voltadas à conscientização sobre castração, vacinação, identificação animal, prevenção de zoonoses e controle populacional ético;

VIII — capacitação de servidores, agentes públicos, educadores, lideranças comunitárias e demais interessados sobre proteção e bem-estar animal;

IX — iluminação de prédios públicos, monumentos, praças ou equipamentos municipais na cor laranja, quando possível, como forma simbólica de adesão à campanha;

X — divulgação de boas práticas de guarda responsável e de combate ao abandono animal.

Art. 4º As ações da campanha “Abril Laranja” poderão ser realizadas em articulação com:

I — órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II — órgãos estaduais e federais competentes;

III — escolas públicas e privadas;

IV — universidades, faculdades e instituições de ensino técnico;

V — conselhos profissionais e entidades de classe;

VI — clínicas, hospitais e consultórios veterinários;

VII — organizações não governamentais e entidades protetoras de animais;

VIII — protetores independentes previamente cadastrados junto ao órgão municipal competente;

IX — empresas privadas, associações comerciais, entidades empresariais e organizações da sociedade civil;

X — meios de comunicação, influenciadores digitais, coletivos sociais e lideranças comunitárias.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria, protocolos de intenção ou instrumentos

congêneres com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, empresas, entidades de proteção animal e instituições de ensino, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

§ 1º As parcerias de que trata o caput poderão envolver apoio técnico, educativo, financeiro, logístico, estrutural, institucional ou de divulgação, respeitada a legislação aplicável.

§ 2º A participação da iniciativa privada e de entidades da sociedade civil terá caráter voluntário e colaborativo, não implicando, por si só, transferência obrigatória de recursos públicos.

Art. 6º As atividades desenvolvidas no âmbito da campanha “Abril Laranja” deverão observar linguagem acessível, caráter educativo e conteúdo voltado à orientação da população, especialmente quanto:

I — ao conceito de maus-tratos e crueldade contra animais;

II — às formas de identificação de situações de abandono, negligência, violência ou sofrimento animal;

III — aos canais de denúncia e às medidas cabíveis diante de suspeita ou constatação de maus-tratos;

IV — às responsabilidades dos tutores e cuidadores;

V — à importância da alimentação adequada, oferta de água, abrigo, vacinação, atendimento veterinário e condições dignas de vida;

VI — à necessidade de evitar abandono, reprodução descontrolada, acorrentamento inadequado, confinamento impróprio, agressões físicas e privação de cuidados essenciais;

VII — à adoção responsável e ao compromisso permanente com o animal adotado.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá estimular a participação das escolas da rede municipal de ensino na campanha “Abril Laranja”, por meio de atividades pedagógicas compatíveis com a faixa etária dos estudantes.

Parágrafo único. As atividades escolares poderão abordar temas como respeito aos animais, guarda responsável, prevenção de maus-tratos, convivência ética com a fauna urbana, proteção ambiental e cidadania.

Art. 8º Poderão ser realizadas campanhas de arrecadação de ração, medicamentos veterinários, materiais de higiene, cobertores, coleiras, guias, caixas de transporte e demais insumos destinados a entidades protetoras, organizações não governamentais, protetores independentes cadastrados ou programas públicos municipais voltados à causa animal.

§ 1º A destinação dos itens arrecadados deverá observar critérios de transparência, necessidade, segurança e regularidade das entidades ou beneficiários.

§ 2º Medicamentos e produtos de uso veterinário somente poderão ser arrecadados, armazenados, distribuídos ou descartados em conformidade com a legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá divulgar, durante o mês de abril, relatórios, balanços ou informações institucionais sobre ações de proteção animal realizadas no Município, incluindo campanhas educativas, atendimentos, denúncias, fiscalizações, adoções, castrações ou outras iniciativas relacionadas ao tema.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput terá caráter educativo, informativo e de transparência pública.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estimular a adesão de empresas, entidades privadas e organizações da sociedade civil à campanha

“Abril Laranja”, inclusive por meio de apoio a ações educativas, doações, divulgação de informações, realização de eventos e participação em atividades de conscientização.

Art. 11. A campanha “Abril Laranja” deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à proteção animal, ao meio ambiente, à saúde pública, à educação, à administração pública, à publicidade institucional e às parcerias com a sociedade civil.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo critérios técnicos, operacionais e administrativos para a execução da campanha.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Salvador, o mês de abril como período oficial da campanha “Abril Laranja”, voltada à conscientização, prevenção e combate à crueldade, aos maus-tratos, ao abandono e a todas as formas de violência contra animais.

A proteção animal constitui tema de relevante interesse público, social, ambiental e sanitário. A ocorrência de maus-tratos contra animais reflete não apenas uma violação ao dever ético de cuidado, mas também um problema que envolve saúde pública, segurança, educação, meio ambiente e cidadania. Animais submetidos a abandono, fome, sede, agressões, confinamento inadequado, ausência de atendimento veterinário ou negligência grave encontram-se em situação de sofrimento que exige atenção permanente do Poder Público e da sociedade.

A campanha “Abril Laranja” é reconhecida como um movimento de conscientização voltado à prevenção da crueldade contra animais. Ao instituí-la oficialmente no calendário municipal, Salvador reafirma seu compromisso com políticas públicas de proteção animal, educação cidadã, guarda responsável e combate ao abandono e aos maus-tratos.

A proposta busca fortalecer ações educativas e informativas, ampliando o conhecimento da população sobre os deveres dos tutores, os canais de denúncia, a importância da adoção responsável, da castração, da vacinação, da identificação animal e da prevenção de zoonoses. Trata-se de medida essencial para reduzir práticas abusivas e estimular uma cultura de respeito, empatia e responsabilidade no convívio com os animais.

Além disso, o projeto permite a realização de parcerias públicas e privadas com escolas, universidades, clínicas veterinárias, hospitais veterinários, entidades protetoras, organizações não governamentais, protetores independentes, empresas e demais setores da sociedade civil. Essa articulação é fundamental

para ampliar o alcance das ações, otimizar recursos e fortalecer a rede municipal de proteção animal.

A inclusão de atividades no ambiente escolar também se mostra relevante, pois a educação para o respeito aos animais contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, responsáveis e solidários. A conscientização desde a infância favorece a prevenção da violência, o cuidado com o meio ambiente e a valorização da vida em suas diversas formas.

O Projeto também autoriza campanhas de arrecadação de ração, insumos e materiais destinados à causa animal, contribuindo para o trabalho desenvolvido por entidades protetoras e protetores independentes que atuam diariamente no resgate, acolhimento, alimentação e tratamento de animais em situação de vulnerabilidade.

Importante destacar que a proposição possui caráter educativo, preventivo e colaborativo, não criando obrigações incompatíveis com a competência municipal nem impondo despesas obrigatórias sem observância da disponibilidade orçamentária. Ao contrário, busca instituir diretriz de conscientização e mobilização social, permitindo que o Poder Executivo regulamente e execute as ações conforme sua capacidade administrativa e financeira.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 03 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR